



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020 PJNON

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93, vem expor e recomendar o que segue,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelos serviços de relevância pública, dentre os quais o direito constitucional à educação, direito de todos e dever do Estado e do Município de Nova Olinda do Norte/AM, nos termos do art. 205 da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO que o texto constitucional preceitua que o ensino será ministrado com base nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui farta jurisprudência no sentido de reconhecer o caráter fundamental e indisponível do direito à educação, bem como "***o dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício***";

CONSIDERANDO a situação emergencial imprevisível (força maior) de alcance mundial, reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e chancelada pela Lei Federal nº 13.979/2020 e, ainda, com a anuência do Decreto Estadual nº 42.061/2020, que tem implicado em medidas de restrições à circulação de pessoas e de orientações ao distanciamento social, por exigências de órgãos internacionais, federais (Portaria MS 356/2020), estaduais e municipais, em decorrência do Novo Coronavírus, denominado COVID-19, classificado, em 11/03/2020, como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, em 13/03/2020, por meio da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, editou a Nota Técnica nº 9/2020- CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que veicula orientações de prevenção ao novo Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

Escola (PSE), haja vista que *"as escolas são ambientes com a circulação de muitas pessoas e que as crianças são um grupo mais vulnerável para o desenvolvimento de doenças"*;

CONSIDERANDO que os Chefes dos Poderes Executivos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, suspenderam temporariamente as aulas presenciais na rede pública de ensino, em decorrência da situação de emergência na saúde pública e as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde determinada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que, na educação básica, o ensino será presencial, autorizando, excepcionalmente, o ensino à distância complementar à aprendizagem e o ensino à distância em situação de emergência, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o ensino à distância em situação de emergência representa a prestação do serviço educacional de forma exclusivamente remota, em situações de reconhecida emergência que assim exijam, como a atualmente vivenciada em decorrência de pandemia, as ações pedagógicas que o consubstanciam deverão constar de plano de ação que contemple os requisitos legais de oferta e validação de horas e dias letivos para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista nos arts. 24, inciso I e 31, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO que, nos casos em que não preenchidos os requisitos normativos para a validação das horas e dias letivos, dentre eles a igualdade de acesso, o ensino à distância será considerado complementar à aprendizagem, demandando reposição da carga horária letiva quando do retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça supostas irregularidades ocorridas no pagamento da remuneração dos servidores públicos de Nova Olinda do Norte/AM, especificamente, *"que os Professores da rede municipal tiveram seus salários cortados em 50%, a 5 (cinco) dias antes do pagamento sem aviso prévio, com a justificativa da pandemia sem redução do FUNDEB; Que os Professores continuam trabalhando no modo HOME e atendem a mesma quantidade de alunos (considerado normal devido à pandemia) e os professores de 20 horas recebem menos do que o valor reajustado em Janeiro de 12,84%"*, mesmo estes não terem dado causa à situação econômica que atualmente vivemos;

CONSIDERANDO a possibilidade do uso de recursos tecnológicos para que os professores possam ministrar aulas à distância, com envio e acompanhamento de atividades para os alunos que possam contar como carga horária e avaliações; ou, na impossibilidade da utilização desses recursos tecnológicos, ainda assim resta a alternativa aos professores para elaborar as atividades e pesquisas em material físico para que as unidades educacionais, adotando as medidas cabíveis de proteção, realizem a entrega aos alunos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, o Município de Nova Olinda do Norte/AM justificou basear-se na Recomendação Circular nº 102-A/2020/TCE-AM para adotar "*medidas de contenção de despesas necessárias ao enfretamento da crise provocada pelo COVID-19, dentre elas, levando em consideração o fechamento das escolas por tempo indeterminado, a Administração optou por suspender o pagamento da 'dobra de classe' dos professores, pois não estão efetivamente no exercício de qualquer atividade suplementar que justifique o pagamento*", violando assim, frontalmente, os princípios da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, além de ignorar a função social da Administração Pública;

CONSIDERANDO que ao analisar as folhas de pagamento dos professores municipais nos últimos 3 (três) meses, observou-se que a Administração Pública feriu de morte o princípio da impessoalidade – **planilha anexa** –, pois sem qualquer critério objetivo:

- ⇒ **Pagou integralmente a remuneração de 37 (trinta e sete) pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos meses de março, abril e maio/2020;**
- ⇒ **Pagou integralmente a remuneração de 5 (cinco) professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nos meses de março e maio/2020;**
- ⇒ **Pagou integralmente a remuneração de 66 (sessenta e seis) pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, somente no mês de março/2020;**

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB destina-se ao financiamento vinculado da educação básica pública, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – Art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 11.494/07 determina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

CONSIDERANDO que foi repassado ao Município de Nova Olinda do Norte/AM, a título de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, valor esse não alcançado pelo COVID-19:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

NOVA OLINDA DO NORTE/AM	
Receita Total Fundeb/2020 (Valor anual: impostos + complementação)	Complementação da União/2020 (repasso mensal: Janeiro a dezembro)
R\$ 24.939.583,72	R\$ 517.712,25
Receita Fundeb/2020 (sem complementação)	Complementação ao Piso/2020 (Janeiro a Dezembro)
R\$ 16.818.607,27	R\$ 57.523,58
	Valor Total Complementação
	R\$ 8.120.976,45

Obs: O cronograma de repasses da Complementação da União, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 30/12/2019, pela Portaria Interministerial 4/2019, estabelece que nove estados recebam a Complementação da União. São eles:

Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí

Portanto, esses valores deverão ser realizados em pagamentos mensais, transferidos até o último dia útil de cada mês, assegurado o repasse de, no mínimo, 45% até 31 de julho, 85% do total dos recursos até 31 de dezembro de cada ano e 100% até 31 de janeiro do exercício subsequente. Ou seja, durante o ano, são pagos 85% e os 15% que faltam para integralizar a complementação são efetuados em janeiro do ano subsequente.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao **EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM** que:

- Restabeleça o pagamento integral da remuneração de todos os pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, já nesse mês de junho/2020;
- Efetue o pagamento das diferenças a que tem direito os pedagogos e professores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por terem recebido valores a menor nos meses de abril e maio/2020;
- Garanta aos professores o reajuste de 12,84% (doze, vírgula oitenta e quatro por cento), definido em janeiro/2020.

Nesse passo, requisita-se, desde logo, que o Exmo. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM e a Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA OLINDA DO NORTE /AM, apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, resposta por escrito e de modo fundamentado sobre o atendimento ou não da presente Recomendação na sua íntegra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face das autoridades responsáveis, sem prejuízo de outras medidas penais e cíveis cabíveis ao caso, inclusive de ordem pessoal.

Remeta-se uma cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM e à Sra. Secretária Municipal de Administração de Nova Olinda do Norte/AM.

Que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais deste município, órgãos públicos, mídias sociais e demais meios de comunicação, além da fixação de cópia no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte/AM, o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM, bem como seja encaminhada às rádios locais para que chegue ao conhecimento da população.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 11 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'KBarroso', written over a faint circular stamp.

KLEYSON NASCIMENTO BARROSO
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

Número Ordem	Nome do Servidor	Função Exercida	Recebimento Integral		
			Março	Abril	Maio
1	Geleza Duque Vilaça	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
2	Maria do Socorro Lemos da Silva	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
3	Ana Lucia Rodrigues da Cunha	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
4	Deusimar Lemos Martins	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
5	Fabio Araujo Ferreira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
6	Heysa Thaianne Ferreira Moraes	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
7	Jose Afranio Ferreira da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
8	Josef Tenorio dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
9	Ageneldo Pinheiro Freire	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
10	Bernilde Moreira de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
11	Ederson Bentes da Mota	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
12	Elton Freire da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
13	Jefferson Pereira Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
14	Jonas Santos de Freitas	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
15	Jucioni Rodrigues Rossette	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
16	Maria Gomes de Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
17	Milton Filho Carvalho Miranda	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
18	Mirna Ferreira Marques	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
19	Rozicleoma Bentes Quintino	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
20	Adelson Mendes da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
21	David de Souza Limeira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
22	Diana da Fonseca Alves	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
23	Diego Daniel de Souza Seixas	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
24	Florentina Reis de Seixas	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
25	Jonison Moreira Mendes	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
26	Jose Hairton Reis de Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
27	Krisley Karol de Lima da Silva	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
28	Maria Hiolanda Souza dos Campos	Pedagogo 40 Horas	Sim	Sim	Sim
29	Maria Lucineia Santos da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
30	Valdeci Maria Garcia Gomes	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
31	Valdir Moreira de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
32	Valterlucio Souza dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
33	Arlete Lemos de Oliveira	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
34	Cristiane Mendes dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
35	Lucicleide Moreira Rodrigues	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
36	Eleuza Ferreira Marques	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
37	Raimunda Eunice dos Santos Silva	Professor 40 Horas	Sim	Sim	Sim
38	Mariete Vieira Coutinho	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim
39	Alciney Rodrigues da Cunha	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim
40	Enison da Fonseca Alves	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

41	Marcos Junior de Oliveira Bentes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Sim
42	Silviene Passos de Souza	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Sim
43	Adriana Souza Amude	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
44	Albanice Maciel Saraiva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
45	Janize Peres Alagoas	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
46	Mary Sales Carvalho da Fonseca	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
47	Raimunda Maria Souza dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
48	Sonia Gomes de Castro	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
49	Cadima Viana de Araujo	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
50	Celia Maria da Costa Lopes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
51	Damires de Sa Tavares	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
52	Emerson de Macedo Moreira	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
53	Erivan Rodrigues de Lima	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
54	Evaldo Gloria da Costa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
55	Everaldo Castro de Araujo	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
56	Gelson Moreira de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
57	Ines Peixoto Oliva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
58	Jailce Lopes Rodrigues	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
59	Juscelino Gloria Thome	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
60	Lucinilda Batista Fernandes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
61	Mario Jorge Medeiros da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
62	Orciony Batista Aguiar	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
63	Rosana da Silva Arouca	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
64	Rosimeire Felix Rebelo	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
65	Samuel Pereira da Fonseca	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
66	Sandra Batista Costa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
67	Vanderleia Candido Menezes	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
68	Vera Lucia Costa Martins	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
69	Adinelza Rozendo Ferreira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
70	Ana Claudia Cardoso Brandao	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
71	Auzimar Moreira Barbosa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
72	Cineide dos Santos Vieira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
73	Claudiane Cardoso Brandao	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
74	Elandre Campos Nogueira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
75	Eliane Silva dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
76	Gelcinete Rodrigues Barbosa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
77	Ilton Brito de Lira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
78	Joao Martins Sarmiento	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
79	Lilian Amazonas Rodrigues	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
80	Luiz Antonio de Sa Tavares	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
81	Raimundo Millas da Cruz Campos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
82	Renato Mota Barbosa	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

83	Vilma Barros Pacheco	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
84	Alessandra Garcia Araujo	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
85	Andreia Santana da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
86	Deyde da Silva Fernandes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
87	Ellis Silva dos Santos	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
88	Janilvana Peres Alagoas	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
89	Lucineya Almeida Coutinho	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
90	Mara Marques Vieira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
91	Marinete Carlos da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
92	Nara Gentil França	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
93	Nara Mar Sobrinho	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
94	Neuraci Nunes de Souza	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
95	Nilcecleide Mendes dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
96	Olivia Machado da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
97	Raimundo Lopes Duarte	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
98	Rosilandia Pavao Ribeiro	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
99	Rosilene de Matos Vieira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
100	Suellen Lauriano da Silva	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
101	Cilceia Gentil França	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
102	Edmeia dos Santos da Fonseca	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
103	Graciélma dos Santos Batista	Pedagogo 40 Horas	Sim	Não	Não
104	Irlana de Freitas Cascaes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
105	Maria Izabel Alves de Castro	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
106	Marielle Nunes Ferreira	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
107	Marineuza da Costa Gomes	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não
108	Tania Maria Mendes dos Santos	Professor 40 Horas	Sim	Não	Não